



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 063/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa CCI Indústria Comércio Manutenção e Fabricação de Torres Ltda.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Régio, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente UFPE e a empresa CCI Indústria Comércio Manutenção e Fabricação de Torres Ltda., CNPJ nº 06.038.667/0001-60, com sede à Rua Waldemar Paulino Santos, nº 53, Varadouro, Olinda, PE, CEP 53.020-520 representada pela Sra. Célia Maria Adriano dos Santos, brasileira, casada, RG 917496 SSP/PE, CPF 078.230.964-04, com endereço residencial à Rua Eduardo Fonseca, nº 77, Cordeiro, Recife-PE, CEP 50.711-460, doravante denominada CONTRATADA, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de pessoa jurídica para prestação de serviço de cálculo de estabilidade estrutural; projeto de recuperação estrutural e recuperação estrutural: limpeza da estrutura metálica; tratamento anticorrosivo e pintura; sistema de segurança trava-quedas para escada; Retirada do Sistema Existente e Fornecimento e Instalação de um Novo Sistema de Proteção e Descarga Atmosférica; Retirada do Balizamento Noturno Existente e Fornecimento e Instalação de um Novo Balizamento Noturno para a Torre da Antena do NTVRU, instalada na sede do NTVRU da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, situada à Av. Norte Nº 68, Santo Amaro, em Recife-PE, que se encontra em situação de risco, devido ao seu péssimo estado de conservação, o que põem em perigo pessoas, edificações e equipamentos, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93.

§ 1º. É responsável técnico pela execução deste contrato, designado pela CONTRATADA, o Engenheiro Civil, Sr. Ives José Adriano dos Santos, CREA nº RN 252532 RNP 2105252532.

CLÁUSULA 2ª. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

2.1. Deve ser feita uma intervenção imediata na Antena, ainda antes de iniciar os trabalhos do projeto da recuperação, para garantir, com segurança, que não haja materiais soltos ou risco de desabamento e que possa por em perigo, pessoas, equipamentos e materiais.

Os trabalhos de Recuperação constarão de análise detalhada da situação real da Torre da Antena através de vistoria técnica "in loco", que complementará os dados para o cálculo de estabilidade

estrutural da torre e suas fundações. A empresa deve elaborar um **projeto completo em DWG**, que deverá ser usado para dimensionamento e fabricação das peças novas e recuperação das antigas, indicando no projeto, as etapas construtivas de todos os trechos da Torre e as peças que devem ser trocadas e ou recuperadas, incluindo parafusos e emendas.

Todos os materiais empregados devem obedecer as normas da ABNT para resistir aos esforços, bem como as emendas por soldas e parafusos.

Deverá ser previsto um sistema de segurança trava-quedas para ser instalado na escada.

A Recuperação Estrutural deverá ser executada atendendo as especificações do projeto.

2.2. Limpeza da Superfície Metálica, Tratamento Anti-Corrosivo e Pintura.

A limpeza da superfície metálica deve ser feita em todas as superfícies da estrutura, de forma a eliminar todas as camadas atacadas por corrosão, tinta ou carepas soltas por laminação, com escova de aço, lixamento ou raspagem. Deve ser prevista a limpeza geral da torre.

Deve ser previsto um tratamento anti-corrosivo. O tratamento deverá ser especificado pela Contratada e aprovado pela Superintendência de Projetos e Obras-SPO da UFPE; deve atender a todos os requisitos necessários a esse tipo de serviço, assim como a pintura da estrutura metálica, com previsão de, no mínimo, 02(duas) demãos. Devem ser previstos, também, testes(NBR 11003 - Tintas Determinação da aderência); inclusive definição da espessura mínima de pintura e compatibilidade do tipo de pintura, caso necessário.

Onde for indicado, deve ser previsto galvanização a frio.

2.3. Materiais Fora de Uso

Todos os materiais fora de uso, devem ser retirados e transportados, mediante recibo, pela Contratada para o campus da UFPE, ou a critério da Fiscalização de Obras da UFPE, para ser descartado obedecendo as determinações da EMLURB para coleta, transporte e disposição de resíduos.

2.4. Critérios Ambientais

O projeto deve atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos na IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, DE 19/01/2010, E NO DECRETO Nº 7.746 DE 05 DE JUNHO DE 2012.

2.5. Retirada do Sistema Existente e Fornecimento e Instalação de um Novo Sistema de Proteção e Descarga Atmosférica.

A retirada dos sistema existente deve atender aos sub-itens 5.4 e 5.5 desta Descrição Básica e o projeto do **Novo Sistema de Proteção e Descarga Atmosférica** deverá atender a todas as normas e ser apresentado, previamente, a Superintendência de Projetos e Obras-SPO da UFPE, que caso concorde, autorizará a sua implantação.

2.6. Retirada do Balizamento Noturno Existente e Instalação de um Novo Balizamento Noturno

A retirada do Balizamento Noturno existente deve atender aos sub-itens 5.4 e 5.5 desta Descrição Básica e o projeto do Novo Balizamento Noturno deve prever a retirada de toda a alimentação elétrica antiga, fornecimento de novos suportes galvanizados a fogo e instalação luminárias, ao longo da torre, que atendam as normas e tenham espaçamento adequado.



2.7. Programação dos serviços

2.7.1. A execução dos serviços obedecerá uma programação, elaborada pela Contratada e deverá ser aprovada pela Superintendência de Projetos e Obras-SPO da UFPE, assim como, pela diretoria da NTVRU, que não poderá em nenhuma hipótese, atrapalhar a transmissão do sinal da NTVRU e deverá estar de acordo com o cronograma físico apresentado.

2.7.2. Os serviços serão executados sob as ordens, orientação e fiscalização diretas de um engenheiro civil ou mecânico, do quadro da Contratada, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no projeto e com observância das rotinas e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, inclusive quanto à adequada utilização do material, equipamentos, ferramentas e utensílios.

2.7.3. Deverá haver um encarregado na obra que permanecerá no local do serviço sob sua responsabilidade em tempo integral, para acompanhamento dos serviços e tomando as providências pertinentes para correção das falhas por este detectadas.

2.7.4. Deverá ser previsto um Barraco de Obra com Instalações Sanitárias, Almoxarifado e Galpão de Refeição de acordo com a NR-18, bem como todos EPIS necessários, **inclusive atendimento a NR-35- Trabalho em Altura.**

2.7.5. Caso haja mais de 20(vinte) empregados no serviço, além do relatório de segurança PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), será necessário elaborar o PCMAT((Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

2.7.6. Todo o pessoal da contratada deverá receber uniformes de trabalho adequados, se for o caso, conforme as especificações estabelecidas pela convenção coletiva do sindicato competente, e crachá de identificação, com fotografia recente e os equipamentos de proteção individual – epi – conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação nº890.../2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.041594/2012-72**, e à proposta da CONTRATADA (Anexo I).

CLÁUSULA 5ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas previstas neste Contrato, conforme LOA nº 12.952, de 20.01.2014, DOU de 21.01.2014, serão custeadas pelo **Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior- no Estado de Pernambuco; Fontes de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3090.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de **R\$ 371.390,00** (trezentos e setenta e um mil trezentos e noventa reais), com parcelas mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta - Anexo I.

§ 1º. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária, indicada pela

CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor.

§ 2º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

d) Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

§ 7º. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal a Declaração nos moldes da IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção;

§ 8º. A empresa deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;
- b) executar os serviços conforme indicado na Cláusula 2ª deste Contrato;
- c) providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução deste serviço, objeto deste contrato. O Responsável Técnico designado na licitação deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais. Quando necessário serão agendadas reuniões com os gestores da Contratante;
- d) implantar e gerir de forma adequada a planificação, supervisão e execução permanente dos serviços, dentro da sistemática estabelecida no item 4 e de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessários;
- e) manter a força de trabalho prevista, nos quantitativos e nas condições operacionais estabelecidas nos itens 4 e 5 e seus subitens, bem como cumprir integralmente as responsabilidades especificadas no subitem 5.7;
- f) facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante, através de seus prepostos, bem como atender prontamente às observações e reclamações que lhe forem por estes apresentadas;
- g) informar imediatamente à Superintendência de Projetos e Obras da UFPE qualquer fato que venha a ocorrer e gere a impossibilidade da realização dos serviços;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- i) Prestar os serviços, diariamente, mediante a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, havendo, para isso, durante a jornada normal de trabalho, a compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário, de acordo com a legislação vigente;
- j) Fornecer uniformes adequados e condizentes com as funções, aos seus empregados, nesta prestação; identificando a prestadora de serviços;
- k) Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a seus empregados, condizentes com as funções descritas no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como o fornecimento de vale transporte;
- m) Substituir empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da notificação, que a critério da CONTRATANTE, não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho e/ou no trato com outras pessoas;
- n) Quando das férias a Contratada deverá imediatamente enviar outro funcionário para o local, uma vez que o serviço não pode sofrer descontinuidade;
- o) Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional, conforme discrimina o Anexo II;
- p) Ressarcir eventuais danos causados ao Patrimônio da Universidade ou a terceiros, que ocorram em suas dependências, em decorrência da execução dos serviços prestados, deverão ser ressarcidos pela Contratada;
- q) Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade, de um servidor que agirá como fiscal do contrato, sendo quem acompanhará a execução dos serviços, emitindo relatórios

periódicos sem, contudo eximir a Contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual;

- r) Empregar na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- s) Providenciar para que todos os seus empregados envolvidos no contrato, tenham carteira de saúde atualizada, bem como possibilitar a realização de exames médicos periódicos nos mesmos;
- t) Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados no contrato, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- u) Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, bem como pela fiscalização de uso dos mesmos, e pela observância das Normas de Segurança Interna da UFPE(DMC), conforme cada categoria funcional, quando for o caso;
- v) Manter livro de registro, controle eletrônico ou controle mecânico do ponto de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, devendo disponibilizar ao fiscal da Contratante, sempre que este solicitar para vistoria e rubrica do referido ponto;
- w) Apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, do(s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também, fornecer à contratante todas as alterações posteriores que o Acordo ou Dissídio vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato;
- x) Disponibilizar, sempre que for necessário, na sede da empresa e nas dependências da contratante, preposto para atender às ocorrências relacionadas ao contrato;
- y) Manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato quanto durante a execução do mesmo, até a data do último pagamento;
- z) Não utilizar seus empregados, na execução dos serviços, com vínculo empregatício com a UFPE, sendo de sua exclusiva competência e responsabilidade o pagamento dos salários, gratificações, adicionais legais, e todo e qualquer encargo que recaia sobre o contrato. Ficando expressamente proibido, sem a anuência da UFPE, a transferência do objeto a terceiros, bem como a sub-contratação total ou parcial do mesmo, ou ainda a associação, fusão, cisão, incorporação, cessão ou transferência da empresa, enquanto contratada, com outras empresas;
- aa) Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- bb) Disponibilizar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao Contrato: Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Livro de registro de empregados, Controle de horas (banco de horas), Comprovante de entrega de EPI, de Vale Transporte e de Vale Alimentação/Refeição, Atas da CIPA, Atestados médicos de admissão, de acompanhamento e de demissão, Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido, Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista previdenciária;
- cc) Elaborar: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR7, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR9 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- dd) Informar à contratante, através de documentos comprobatórios, sempre que houver alteração de seus dados bancários, para fins de pagamento;
- ee) As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:



- a) rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
 - b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e da Descrição Básica que norteou o processo de contratação;
 - c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto, abatidas as multas, se houverem;
 - d) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
 - e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - f) providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 11.2. É vedado à CONTRATANTE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP Nº 2/2008, e suas alterações e regulamentações posteriores, tais como:
- a) exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.3. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA 10. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será da Superintendência de Projetos e Obras, Sr. Maurício Oliveira de Andrade, SIAPE 2767145, sendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução exercido através do servidor Rosenildo Muniz da Silva, SIAPE nº. 1134465.

§ 1º. Caberá ao Gestor observar o seguinte:

- I. solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- II. assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a sua execução atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência exigidos;
- III. reclamar à Contratada ou seus prepostos a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam insatisfatórios;
- IV. recomendar à Administração a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
- V. requisitar da Contratada as carteiras profissionais do pessoal por ela alocado aos serviços, a fim de verificar, a conformidade dos registros pertinentes;

- VI. liberar o pagamento mensal pela Contratante, após verificação da compatibilidade dos comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias com as relações de empregados utilizados.

CLÁUSULA 11. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes;

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2,0% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Rescindir** injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

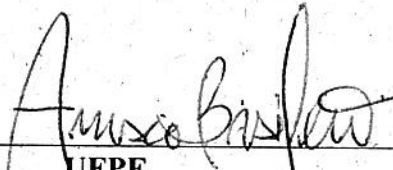
III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

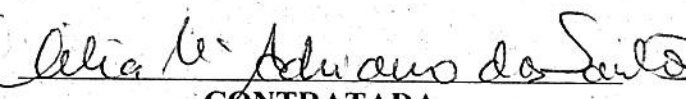
CLÁUSULA 13. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 01 de julho de 2014.


UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE


CONTRATADA
Sr. Célia Maria Adriano dos Santos
Sócio-Administradora
RG nº 5.684.026 SDS/PE

TESTEMUNHAS:

NOME: Ives José A. Santos CPF: 033.113.244-39
NOME: Wendelino de Jesus CPF: 070.156.074-68

Consta como Anexo a este contrato:

Anexo I – Proposta da Contratada

Anexo I

LIFE
23075.051374/2012-72
263/400

1

CCI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE TORRES LTDA
R. WALDEMAR PAULINO SANTOS, N 53, VARADOURO, OLINDA - PE, FONE/FAX (81)3429-9352 - (81)3493-5104
CNPJ: 06.038.667/0001-60 - E-mail: comercial@steeltda.com.br / www.steeltda.com.br

Recife (PE.),
28 de maio de 2014

A

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
Att. Sr. JORGE GUENDLER

N.Ref.: Proposta N°3402-14

PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM TORRE METÁLICA

Prezado Senhor:

Em atendimento a vossa solicitação, estamos encaminhando proposta técnica para os serviços de recuperação da torre metálica autoportante, de propriedade da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife - PE.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 – Será feita uma vistoria detalhada na torre, a qual produzirá um laudo estrutural atestando se o atual carregamento encontra-se dentro da capacidade da estrutura ou se há necessidade de reforço estrutural. Junto com a vistoria inicial será feita uma intervenção imediata em peças que apresentem risco eminente de queda;

1.2 – Os pontos de ferrugem encontrados serão recuperados com tinta à base de zinco. As peças que necessitarem de substituição serão fabricadas de acordo com as dimensões originais, utilizando perfis laminados de aço A36, e serão galvanizadas à fogo. Este orçamento estima uma quantidade aproximada de 3000kg de peças para substituição;

1.3 – Serão trocados os parafusos que apresentem elevado grau de corrosão, sendo substituídos por parafusos novos, galvanizados à fogo, do tipo ASTM A325, com diâmetros mínimo e máximo de 12mm e 16mm, respectivamente;

1.4 – Será aplicada nova pintura em todos os elementos da torre que forem substituídos, com tinta poliuretana dupla função, nas cores laranja e branca;

1.5 – As escadas e esteiras que apresentam alto índice de corrosão serão substituídas por conjuntos novos, sendo as escadas fabricadas com 40cm de largura, e as esteiras com 60cm de largura;

1.6 – O transporte e alimentação da equipe de trabalho serão de nossa responsabilidade;

1.7 – Será substituído o sistema de balizamento noturno, consistindo de troca das luminárias, fiação, tubulação em PVC e foto-célula;

1.8 – Será executado um relatório fotográfico ao término do serviço, indicando os pontos recuperados e as peças substituídas;

AB A. M.

CCI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE TORRES LTDA

R. WALDEMAR PAULINO SANTOS, N 53, VARADOURO, OLÍNDIA - PE, FONE/FAX (81)3429-9352 – (81)3453-5104

CNPJ: 06.038.667/0001-60 - E-mail: comercial@steelltda.com.br / www.steelltda.com.br

1.9 - No caso de necessidade de um reforço estrutural, será elaborado e executado um projeto de reforço, garantindo que a torre suporte com segurança a carga já existente. Independentemente do projeto de reforço, será elaborado um projeto de recuperação estrutural, no qual serão indicados os serviços executados na torre, incluindo substituição de peças e parafusos (com suas dimensões e posição) e peças recuperadas na própria torre;

1.10 - Os trabalhos seguirão o prescrito na NR-35, Trabalhos em Altura, tomando medidas preventivas para evitar quedas de pessoal e material. Serão instaladas telas de segurança a fim de evitar que materiais em queda se afastem da torre. Toda a área na base da torre será isolada durante os serviços de manutenção;

1.11 - Será instalado um sistema de trava-quedas em toda a extensão da escada após recuperação da mesma;

2. - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço global para a realização de todos os serviços segue discriminado na tabela a seguir, fixo e irrevogável dentro das condições propostas, sendo expresso em R\$;

Serviço	Prazo	Quant.	Unitário	Total
Laudo estrutural e projeto de reforço estrutural para torre metálica autoportante; Serviço de substituição de peças e parafusos que apresentem elevado índice de corrosão, consistindo da fabricação de peças novas em perfis laminados galvanizados a fogo. Este orçamento estima a substituição de 3000kg de peças e parafusos.	70 dias	1	R\$ 151.400,00	R\$ 151.400,00
Serviço de pintura completa da torre, incluindo peças que não necessitaram de substituição e/ou manutenção. Será utilizada tinta poliuretana dupla função.	90 dias	1	R\$ 207.390,00	R\$ 207.390,00
Serviço de recuperação em sistema de pára-raios, balizamento e aterramento.	20 dias	1	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
TOTAL	180 dias			R\$ 371.390,00

2.2 As condições de pagamento serão de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado a seguir:

CCI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE TORRES LTDA
R. WALDEMAR PAULINO SANTOS, N 53, VARADOURO, OLINDA - PE, FONE/FAX (81)3429-9352 - (81)3453-0104
CNPJ: 06.038.667/0001-60 - E-mail: comercial@steeltda.com.br / www.steeltda.com.br

PROGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Evento	Prazo	%	Valor
Entrega do laudo estrutural e projeto de recuperação da torre.	D + 30 dias	20%	R\$ 74.278,00
Substituição de 50% das peças e parafusos julgados inservíveis e/ou com risco eminente de queda.	D + 60 dias	20%	R\$ 74.278,00
Substituição de 100% das peças e parafusos julgados inservíveis e/ou com risco eminente de queda.	D + 90 dias	20%	R\$ 74.278,00
Execução de 50% da pintura da torre, incluindo peças novas já instaladas.	D + 120 dias	20%	R\$ 74.278,00
Execução de 100% da pintura da torre, incluindo peças novas já instaladas.	D + 150 dias	10%	R\$ 37.139,00
Execução da recuperação do sistema de balizamento noturno e aterramento, incluindo instalação de trava-quedas e recuperação da escada.	D + 180 dias	10%	R\$ 37.139,00
TOTAL	180 dias		R\$ 371.390,00

2.3 Empresa optante do Simples Nacional.

3. - PRAZO

3.1- Nosso prazo global para execução dos serviços de campo é de 180 dias, desde que não ocorram fatos impeditivos alheios ao nosso controle e contados da assinatura do contrato.

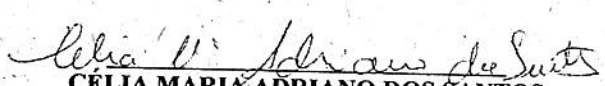
4. - GARANTIA

4.1 - Nossos serviços são garantidos por 60 (sessenta) meses e contados da aceitação.

5. - VALIDADE DA PROPOSTA

5-1 - Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

CCI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÃO DE TORRES LTDA


CÉLIA MARIA ADRIANO DOS SANTOS
Sócia-administradora